



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 207, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Dia Nacional do Rotaractiano*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 207, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Dia Nacional do Rotaractiano*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º propõe a instituição da efeméride, a ser celebrada no dia 13 de março. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta que a proposição se originou de um projeto apresentado em 2006 pelo então Deputado Federal Lobbe Neto. Além disso, cita a estrutura operacional independente dos Clubes de Rotaract, seus projetos humanitários, vínculos comunitários e o impacto de seu trabalho na sociedade.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, não lhe tendo sido apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspetos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Com efeito, a alta significação da data foi tema de audiência pública realizada nesta Comissão, no dia 22 de fevereiro de 2024, ocasião em que os convidados enaltecem a atuação social dos Rotaract Clubs e foram unâimes quanto à criação do Dia Nacional do Rotaractiano.

No mérito, igualmente, somos favoráveis ao projeto.

A proposição traz um merecido reconhecimento à contribuição significativa e ao impacto positivo dos membros dos Rotaract Clubs em comunidades locais e globais. Desde sua fundação em 1968, o Rotaract tem se destacado como uma plataforma para o desenvolvimento de lideranças jovens,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

fomentando um espírito de serviço comunitário e promovendo projetos que abordam questões de extrema relevância como saúde, educação e sustentabilidade ambiental. A designação de um dia nacional para celebrar essas ações reforça a importância do voluntariado e do engajamento cívico entre os jovens, além de incentivar uma maior participação na resolução de desafios sociais.

Além disso, a celebração do Dia Nacional do Rotaractiano serve como um lembrete da capacidade dos jovens de liderar mudanças positivas em suas comunidades e além. Por meio de sua rede global, os clubes de Rotaract proporcionam uma plataforma única para que jovens de diferentes culturas e contextos colaborem em projetos de impacto social, promovendo a paz, o entendimento mútuo e o desenvolvimento sustentável.

A proposição, por fim, sublinha o compromisso do Brasil com o fortalecimento da sociedade civil e o apoio a iniciativas de voluntariado. Em um momento em que os desafios globais exigem ação coletiva e inovadora, reconhecer o papel dos jovens voluntários por meio desse dia especial pode catalisar mais apoio e reconhecimento para o trabalho vital que realizam. Dessa forma, a aprovação do projeto não só honra os rotaractianos brasileiros, mas também reafirma o valor do serviço comunitário e da liderança jovem no desenvolvimento nacional e internacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 207, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator